



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei 431 /2014 de 27 de Maio de 2014

Estabelecem diretrizes para o Programa Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

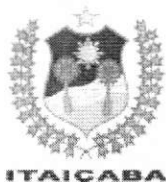
**Art. 1º** – O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização do Programa Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:

I – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade.

II – implantação de ações articuladas entre o Poder Público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes.

III – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada definitiva de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:

a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO

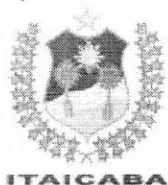


- b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;
- c) implementação de parcerias governamentais e não-governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;
- d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;
- e) inserção em programas de transferência de renda;

IV – realização de campanhas de conscientização da sociedade civil em relação aos direitos da criança e do adolescente, que deverão tratar dos seguintes aspectos:

- a) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
- b) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações aos direitos da criança e do adolescente, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Centros de Defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude, dentre outros.
- c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente.
- d) esclarecimento ao público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V – implantar um sistema de monitoramento e avaliação com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



Itaiçaba, acompanhando os resultados dos programas e campanhas de que trata a presente lei.

VI - Incentivar a iniciativa privada, através de campanhas e programas, a fazer doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII - capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes;

**Art. 2º** - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I - crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme dispõe a Constituição Federal;

II - crianças e adolescentes que trabalhem na economia e agricultura familiar e em atividades de risco, devendo ser entendidas como tais as previstas na Convenção 182 da Organização internacional do Trabalho (OIT) e as relacionadas no Decreto Federal nº 6.481/2008.

**Art. 3º** - A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze.

JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA

**Prefeito Municipal de Itaiçaba**